



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

**EMENDA N° - CMMMPV 1182/2023  
(à MPV 1182/2023)**

Dê-se nova redação ao art. 33-A da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 33-A.** As empresas prestadoras das atividades de loteria de apostas de quota fixa relativas a eventos reais de temática esportiva, bem como suas controladas e controladoras, poderão adquirir, licenciar ou financiar a aquisição de direitos de eventos desportivos realizados no país para emissão, difusão, transmissão, retransmissão, reprodução, distribuição, disponibilidade ou qualquer forma de exibição de seus sons e imagens, por qualquer meio ou processo.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Na fundamentação que justifica a disposição atual a ser possivelmente inserida na Medida Provisória nº 1182/2023, a presente proposta de emenda visa promover a competição entre mercados digitais (*streaming* divulgado pelos operadores em seus *websites*) e a transmissão convencional (via veículos de comunicação tradicionais), tais como, a televisão aberta, o *pay-per-view* e a televisão fechada.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para viabilizarmos um ambiente saudável para o melhor desenvolvimento deste



mercado no país, trazendo maior competição e, por conseguinte, maiores benefícios aos consumidores.

Sala da comissão, 31 de julho de 2023.

**Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança  
(PL - SP)**

CD/23644.98283-00



\* C D 2 3 6 4 4 9 8 2 2 8 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236449828300>